PARECER Nº 373/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0583/2016.

Trata-se do Projeto de Lei nº 583/16, de autoria dos nobres Vereadores Andrea Matarazzo, Aurélio Nomura e Fábio Riva, o presente projeto de lei "Dispõe sobre a proibição de construir subsolos abaixo do nível do lençol freático, e dá outras providências".

Segundo os autores em sua justificativa, além da propositura dispor sobre a proibição de construir em subsolos abaixo do lençol freático, também indica indica que: (i) seriam permitidas construções com um único subsolo abaixo do lençol freático, desde que sejam adotadas medidas que impeçam seu rebaixamento; (ii) seria permitido o rebaixamento provisório do lençol freático em edificações cuja construção dependa de tal rebaixamento, desde que verificadas previamente as condições físicas dos imóveis vizinhos, bem como autorizada a destinação das águas oriundas do rebaixamento pelo órgão municipal competente; (iii) as edificações tratadas na lei, cujos pavimentos superiores ao térreo, limitados a três, sejam destinados apenas à circulação de veículos, não seriam computados para apuração do gabarito máximo de altura estabelecido para a zona, exceto para as zonas integrantes dos territórios de preservação e para as zonas corredores; (iv) no caso de imóveis construídos anteriormente, que necessitem rebaixamento do lençol freático para utilização de seus subsolos, deverão ser providenciados, em até 360 dias, o controle, monitoramento e destinação adequada das águas retiradas, mediante autorização do órgão municipal competente, considerada sempre a possibilidade de reinjeção das mesmas no subsolo; e (v) o reaproveitamento das águas oriundas do lençol freático dependerá sempre de autorização do órgão estadual competente, para fins de averiguação da existência de contaminação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, na forma de substitutivo, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Assim, considerando o interesse público, visando à preservação dos lençóis freáticos, a Comissão de Politica Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a aprovação desta propositura na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 10/04/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Camilo Cristófaro (PSD) - Relator

Fábio Riva (PSDB)

Souza Santos (PRB)

Toninho Paiva (PR)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/04/2019, p. 112

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.